



**(JUNTA INTERVENTORA)**

**DECISÃO COREN/MA N.º 055 DE 07 DE JUNHO DE 2019**

**Referenda Registros de Inscrições definitivas e de Especializações.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** Memorando N.º 035/2019-Setor Registro e Cadastro, que apresenta guias de remessas referente aos números 1474 a 1546 para homogeneização de registro de inscrição e especialização; sendo que as GRS nº 1475, 1477, 1482, 1488, 1493, 1496, 1502, 1508, 1518, 1530, 1537 e 1543 são referente a especialização (nível médio e superior);

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 542ª (quingentésima quadragésima segunda) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 06 de junho de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Ficam referendados os Registros de Inscrições Definitivas e Especializações pelo Plenário do Coren-MA, aos Profissionais listados nas Guias de Remessas a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente:

1. Guias 1474 a 1494 referentes ao mês de fevereiro de 2019;
2. Guias 1495 a 1513 referentes ao mês de março de 2019;

*SRJ*




**Coren<sup>MA</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

3. Guias 1514 a 1534 referentes ao mês de abril de 2019;
4. Guias 1535 a 1546 referentes ao mês de maio de 2019;

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 07 de junho de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.289  
Secretária da Junta

ARQUIVAR OS SEGUINTE PADS DA UF DENÚNCIAS SEGUEM EM OUTROS PADS FISCALIZAÇÃO

- **PAD 098/2018 / DENÚNCIA 65/2018**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES- SOCORRÃO I. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 192/2015;
- **PAD 094/2018 / DENÚNCIA 59/2018**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES- SOCORRÃO I. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 192/2015;
- **PAD 288/2018 / DENÚNCIA 202/2018**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES- SOCORRÃO I. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 287/2018;
- **PAD 034/2019 / DENÚNCIA 009/2019**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES- SOCORRÃO I. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 039/2019;
- **PAD 032/2019 / DENÚNCIA 07/2019**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: CLÍNICA SAÚDE + CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 220/2018;
- **PAD 129/2019 / DENÚNCIA 166/2018**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: CLÍNICA SANTA MARIA. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 289/2018;
- **PAD 032/2018 / DENÚNCIA 026/2018**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: CLÍNICA LA RAVARDIÈRE. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 187/2015;
- **PAD 065/2018 / DENÚNCIA 029/2018**-DENUNCIANTE: SANDRA CASSIA CARVALHO / DENUNCIADO: UPA VILA LUIZÃO. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 21/2016;
- **PAD 230/2018 / DENÚNCIA 171/2018**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIDADE MATERNO INFANTIL. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 292/2015;
- **PAD 280/2018 / DENÚNCIA 196/2018**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: UBS SANTO ANTONIO-DAVINÓPOLIS-MA. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 279/2018;
- **PAD 061/2018 / DENÚNCIA 045/2018**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: MUNICIPAL DJALMA MARQUES- SOCORRÃO I. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 192/2015;
- **PAD 006/2018 / DENÚNCIA 04/2018**-DENUNCIANTE: FRANCISCA SANTOS DE MELO / DENUNCIADO: MUNICIPAL ADROALDO ALVES DE MATOS BOM JARDIM-MA. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 25/2019;

ARQUIVAR OS SEGUINTE PADS DA UF DENÚNCIAS SEGUEM EM OUTROS PADS FISCALIZAÇÃO

- **PAD 284/2018 / DENÚNCIA 199/2018**-DENUNCIANTE: LAODICÉIA RODRIGUES SILVA VARÃO / DENUNCIADO: MUNICIPAL ADROALDO ALVES-BOM JARDIM-MA. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 25/2019;
- **PAD 314/2018 / DENÚNCIA 210/2018**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 298/2018;
- **PAD 156/2018 / DENÚNCIA 117/2018**-DENUNCIANTE: ANÔNIMO / DENUNCIADO: CLÍNICA DE NEUROPSIQUIATRIA SÃO FRANCISCO. OBJETO DE DENÚNCIA SEGUE NO PAD Nº 089/2014.